



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 019/92

DATA: 28/04/92

## " DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ".

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o ano de 1993.

Artº. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços de agosto de 1992.

Parágrafo único: - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1993, ou com outro critério que os estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas as despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

#### SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social ou financeira.

Art. 5º - O montante das despesas do orçamento não deverão ser superior ao das receitas.

Parágrafo único - As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou com prioridade e autorizações concedidas até a data de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao legislativo.

#### SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência.

II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Artº 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhorias obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de Edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Parágrafo 2º - A administração do Município envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

## SEÇÃO III DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Artº 8º - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

### I - SETOR LEGISLATIVO

- 1) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento a matérias de competência municipal;
- 2) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

### II - SETOR JUDICIÁRIO

- 1) Manutenção das atividades de advocacia geral do Município;
- 2) Aquisição de livros para a biblioteca da Consultoria Jurídica;
- 3) Aquisição de 1 (um) PC - computador com impressora;
- 4) Manutenção da assistência judiciária gratuita;

### III - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1) Coordenar, assessorar e manter as atividades de manutenção das sub-prefeituras de Bateias, Ferraria, Três Córregos e São Silvestre;
- 2) Coordenar e assessorar as atividades municipais e realizar concursos públicos;
- 3) Construção da Escola de Cerâmica, para formação profissional;
- 4) Construção de prédios públicos.
- 5) Saldar os compromissos do Tesouro, relativos à Dívida Fundada Interna e Dívida Pública, correspondentes ao principal, juros e correção monetária;
- 6) Amortizar encargos decorrentes do parcelamento da Dívida contraída junto ao INSS;
- 7) Transferência de recursos para projetos a cargo da EMLAR - Empresa Municipal de Habitação e Serviços Urbanos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Município junto ao PEDU, PRODURB-PIRMC, PRONUB e outros;

9) Aquisição de um veículo;!

10) Construção de (01) um sanitário público, sendo na Praça Attilio de Almeida Barbosa;

11) Aquisição de uma motocicleta;

12) Promover ações de treinamento dos servidores municipais;

13) Modernizar e informatizar a administração municipal;

14) Aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração orçamentária e patrimonial;

15) Ampliação e reforma de prédios públicos municipais;

16) Promover a desapropriação e aquisição de áreas declaradas de utilidade pública;

17) Estudo, pesquisa e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

## IV - SETOR DE AGRICULTURA

1) Desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária, através da ação do CEPAG - Centro de Promoção Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

2) Implementar o abastecimento através de projetos de assistência técnica ao produtor e manutenção das estradas municipais de escoamento;

3) Inclusão do projeto de aquisição de até 2 (dois) tratores agrícolas e de até 2 (dois) caminhões para implementação e reaparelhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, inclusive pelo sistema de consórcio;

4) Conclusão do projeto de construção de até 20 (vinte) secadores de produtos agrícolas;

5) Recomposição da mata siliar do rio Itaqui e Rio Pedreira, mediante ação conjunta com os proprietários e o Governo do Estado;

6) Construção de até 20 (vinte) abastecedouros comunitários para uso com tratores agrícolas;

7) Construção de sistema de abastecimento comunitário familiar no interior do município;

8) Sistema de abastecimento alimentar para comunidades organizadas;

9) Desenvolver e divulgar a pesquisa agropecuária e a geração e adaptação de tecnologia capazes de aumentar a produção e produtividade;

10) Promover o desenvolvimento de infra-estrutura para a irrigação, apoio ao processo de usos múltiplos de recursos hídricos;

11) Evitar os efeitos predatórios das atividades agrícolas sobre o meio ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 12) Orientar a utilização racional do solo agrícola;
- 13) apoiar os mini e pequenos produtores rurais;
- 14) Desenvolver ações visando o controle das doenças de animais e vegetais;
- 15) Realizar obras de construção e recuperação de açudes, perfuração de poços públicos, perenização de rios e córregos, bem como de atividades de engenharia rural;
- 16) Apoiar a infra-estrutura de distribuição e comercialização de alimentos básicos;
- 17) Restaurar e construir obras de arte (pontes, bueiros, etc);
- 18) Restaurar, consertar e implantar rodovias viscinais que atendam ao escoamento da produção agrícola;
- 19) Apoio à implantação de telefonia rural;
- 20) Incentivar a criação de pequenas agroindústrias alimentares;
- 21) Incentivar a construção de armazéns comunitários;
- 22) Desenvolver e implantar projetos agrícolas experimentais na Granja (Antiga Estação de Enologia);
- 23) Construção do prédio próprio para funcionamento do CEPAG - Centro de Promoção Agropecuário;
- 24) Desenvolver e implantar o repasse de semente para renovação genética, melhorando a produtividade agrícola, através de programas previamente estabelecidos pela S.M.A.A., sendo distribuído às comunidades organizadas do Município, não ultrapassando a quantidade de 5 (cinco) quilos de sementes ao pequeno produtor;

## V - SETOR DE COMUNICAÇÃO

- 1) Aquisição de até três linhas telefônicas;

## VI - SETOR DE DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 1) Manutenção da Junta de serviços de assistência militar;
- 2) Manutenção do FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3) Dar continuidade e apoio à Delegacia de Polícia em convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, no sentido de coordenar, orientar a supervisionar a segurança pública no Município.

4) Aquisição de um veículo para o FUNREBOM;

## VII - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Manter o ensino fundamental no Município atendendo à demanda escolar anual na rede municipal de ensino;

2) Promover aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

3) Manutenção do projeto de classes multisseriadas;

4) Construção de duas (2) escolas nas localidades de Itaqui e Vila Bancária;

5) Construção de até 5 (cinco) canchas esportivas pôlivalentes nas escolas;

6) Construção de até 60 (sessenta) salas de aulas;

7) Ampliação e reforma de até 20 (vinte) escolas;

8) Aquisição de até 4 (quatro) veículos;

9) Coordenar as atividades esportivas e recreativas do município, através de programas de esporte e recreação oferecidos à população nas unidades recreativas;

10) Difundir e desenvolver a prática de diversos desportos em todos os meios sociais através da execução do calendário esportivo e recreativo do município;

11) Reforma de obras esportivas;

12) Construção de até 5 (cinco) módulos esportivos;

13) Manutenção das atividades culturais no sentido de desenvolver e difundir a cultura geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes e apoio às entidades envolvidas na área;

14) Dinamizar a Biblioteca Pública na aquisição de livros didáticos e material de apoio pedagógico;

15) Equipamento da Casa da Cultura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

16) Restauração de um imóvel no Parque Ecológico Cambuí, para instalação de um museu;

17) Construção de até 2 (duas) creches, sendo uma delas edificada na localidade de Ferraria e a outra no Bairro Bom Jesus;

18) Manter e supervisionar os serviços de atendimento das creches para o amparo e a orientação de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

19) Manter e supervisionar os serviços de atendimento da Educação Especial;

20) Manter o Programa Municipal de Transporte Escolar já definido por Lei própria;

21) Continuar a construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações para atendimento do ensino público;

22) Atender as instituições de ensino técnico e formação profissional implantando cursos profissionalizantes adequados à potencialidade econômica do Município;

23) Melhorar as condições docentes e discentes, resolvendo os problemas pedagógicos e administrativos da rede escolar;

24) Ampliar e recuperar instalações físicas e o instrumental de pesquisa da rede de ensino público;

25) Incrementar o programa de hortas escolares objetivando melhorar a merenda escolar;

26) Aperfeiçoar e atualizar o magistério municipal;

27) Participar de programas de integração de saúde e educação;

28) Ampliação das oportunidades de acesso aos serviços de educação pré-escolar, primeiro e segundo graus;

29) Equacionamento dos problemas resultantes da municipalização do ensino;

30) Construção, implantação e preservação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;

31) Promover ações de preservação do patrimônio histórico artístico e arqueológico mediante a restauração, conservação e a revitalização de bens culturais;

32) Apoiar, estimular e divulgar a produção cultural;

33) Implantação de bibliotecas em unidades escolares;

34) Participação do município em eventos culturais;

35) Aquisição de equipamentos de informática para levantamentos de dados da Biblioteca Pública Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## VIII - SETOR DE ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- 1) Promover ampliação e recuperação da rede elétrica;
- 2) Beneficiar municípios não alcançados até agora pelos serviços da COCEL, promovendo a implantação da rede elétrica;

## IX - SETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1) Prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- 2) Manter os serviços de iluminação pública do Município
- 3) Dar continuidade a projetos executivos na Estação de Enologia;
- 4) Reforma e ampliação de prédios públicos;
- 5) Aquisição de até 2 (dois) caminhões de lixo;
- 6) Manutenção dos cemitérios municipais;
- 7) Sinalização e nomenclatura ~~de~~ de vias;
- 8) Construção de até 3 (tres) parques e praças, sendo que um parque e uma praça serão edificados na localidade Bateias;
- 9) Promover desapropriação e aquisição de áreas para serviços públicos e ou incremento industrial;
- 10) Obras de infra-estrutura em projeto de desfavelamento;
- 11) Construção de moradias em mutirão;
- 12) Implantação de abrigos em pontos de ônibus;
- 13) Término de execução de programa de construção de até mil casas populares;
- 14) Pavimentação de ruas e avenidas;
- 15) Dar continuidade à construção de passeios para dar maior segurança ao pedestre, bem como arborização e paisagismo;
- 16) Construção de Parque no Rio Cambuí;
- 17) Implantação de projetos paisagísticos e de urbanização de praças, parques, trevos e acessos à cidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## X - SETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1) Viabilização de aquisição de área para Polo Industrial;
- 2) Realização da 2ª Feira da Louça e Cerâmica;
- 3) Aquisição de um veículo;
- 4) Implementar projeto de modernização da indústria local;
- 5) Implementar mecanismo de fomento ao comércio local;
- 6) Construção do Portal da Louça;
- 7) Elaborar plano de divulgação da produção municipal;

## XI - SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 1) Executar e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária, epidemiológica e social à população, bem como promover a assistência médica através do Centro de Triagem e da rede de Postos de Saúde que lhe está afeto;
- 2) Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
- 3) Serviços de atendimento geral de saúde através do Fundo Municipal de Saúde - SUS;
- 4) Conclusão da obra do Hospital Emergencial;
- 5) Equipamento do Hospital Emergencial;
- 6) Construção de até 2 (dois) Postos de Saúde e ampliação do Posto de Saúde de Bateias;
- 7) Aquisição de até 5 (cinco) veículos, sendo destes 2 (duas) ambulâncias;
- 8) Dar continuidade à ampliação da rede de água e esgoto e de águas pluviais;
- 9) Melhoria dos serviços preventivos de saúde;
- 10) Continuar obras de construção, reformas e reequipamento de unidades da rede municipal de saúde;
- 11) Combater doenças transmissíveis e endêmicas;
- 12) Promover ações educativas de saúde;
- 13) Promover ações relativas à suplementação alimentar;
- 14) Dar continuidade à prestação de assistência às comunidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

15) Apoiar complementarmente ações na área do saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgotos;

16) Melhorar e ampliar o atendimento odontológico, principalmente na faixa etária de 6 (seis) a 12 (doze) anos;

17) Apoiar a política de distribuição e controle de sangue e seus derivados;

18) Realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamento para os profissionais da área da saúde;

19) Viabilizar recursos da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério da Ação Social dentro dos programas de Saneamento Ambiental, minimização da vulnerabilidade da cidade, assistência técnica, saneamento em núcleos urbanos organizados, saneamento para população urbana carente e saneamento rural;

20) Proteção e conservação de mananciais de abastecimento de água;

21) Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente;

22) Implementação de cinturões verdes em torno de fontes de poluição;

23) Proteger a flora e a fauna;

24) Incentivo ao zoneamento industrial com normas regulamentadoras do tratamento de dejetos industriais e sanitários;

25) Preservação e proteção dos ecossistemas naturais;

26) Compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a utilização racional dos recursos naturais.

27) Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário;

28) Dar continuidade ao projeto e viabilizar a instalação de unidade para tratamento de lixo urbano (usina de lixo);

29) Prevenção e controle de erosões urbanas e rurais;

## XII - SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1) Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de assistência social do município e apoiar as instituições sociais, sendo destinado apoio mensal à Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo - APTA;

2) Auxílio a entidades assistenciais;

3) Contribuição para a manutenção das atividades e pro-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 5) Contribuição na forma da lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- 6) Conclusão da Casa do Idoso;
- 7) Pagamento de proventos a inativos e pensionistas;
- 8) Continuação do projeto de transformação de escolas desativadas em creches;

## XIII - SETOR DE TRANSPORTES

- 1) Dar expansão, conservação e aumento de capacidade de utilização da rede viária municipal;
- 2) Execução de patrolamento, ensaibramento, obras de artes correntes, retificação de estradas vicinais e conservação de pontes rodoviárias;
- 3) Construção e reforma de pontes em estradas vicinais do Município, sendo que uma deverá ser construída no Rio Três Barras;
- 4) Construções de pontilhões e bueiros celulares para abertura de ruas;
- 5) Aquisição de um trator de esteira, uma retro-esca-vadeira, uma pá-carregadeira e de até 10 (dez) caminhões e de até 5 (cinco) veículos.

## DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artº 10 - O orçamento compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Compreenderão o orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

Parágrafo 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se contabilizarão com as expectativas políticas estabelecidas pelo governo municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência da administração municipal.

## SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 12 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, plano de aplicação cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fontes dos recursos financeiros, no qual serão indicados as fontes dos mesmos, determinadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

- 1) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo.
- 2) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças e Orçamento determinará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir a proposta orçamentária.

Art. 14) O relatório bimestral de que trata a Lei Orgânica Municipal, demonstrará as despesas realizadas por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade.

Art. 15 - Os órgãos públicos municipais de desenvolvimento regional, bem como os voltados à defesa do meio ambiente, serão ouvidos através das secretarias correspondentes, sobre as propostas do orçamento municipal.

Art. 16 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara de Vereadores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

aprovado.

Parágrafo único - Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1992, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo segundo desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara de Vereadores.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de abril de 1992.



DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES  
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

Sala das sessões em 04 de 05 de 1992



Presidente

**Aprovado**

Em 1a discussão

Sala das sessões 22 de 06 de 1992

Presidente

**Aprovado**

Em 2a discussão

Sala das sessões 29 de 06 de 1992

Presidente

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões 30/06/1992

Presidente